



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0822/2025

“Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de São Bento do Sul.”

Autor: Governador do Estado

Relator (CTASP): Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Relatório e Voto ao Projeto de Lei nº 0822/2025, de autoria do Governador do Estado, que solicita autorização legislativa para a cessão gratuita de uso de imóvel com área de 9.141,30 m² (nove mil, cento e quarenta e um metros e trinta decímetros quadrados), com benfeitoria parcialmente averbadas, localizado no Município de São Bento do Sul, pelo prazo de 5 (anos).

O imóvel, de propriedade do Estado de Santa Catarina, encontra-se matriculado sob o nº 1.623 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 1069 (Evento 2 – ps. 19, 41-43).

Na Exposição de Motivos, a Secretaria de Estado da Administração (SEA) informa que a cessão de uso tem por finalidade a execução de atividades, por parte do Município, de serviços educacionais (Evento 1 – p. 3).

Constam dos autos manifestações favoráveis das Secretarias de Estado da Administração e da Educação e da Procuradoria-Geral do Estado, que atestaram a regularidade documental do imóvel, bem como a pertinência jurídica da cessão de uso.

A proposição foi lida no Expediente do dia 11 de novembro de 2025, sendo apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou pela sua admissibilidade, na Reunião de 25 de novembro de 2025, e na sequência a Comissão de Finanças e Tributação, Aprovou o Projeto de Lei.

É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público apreciar o mérito da proposição, especialmente quanto ao atendimento do interesse público e à adequada destinação do patrimônio estadual (art. 80, XI, e art. 144, III, do Regimento Interno).

Do exame dos autos, verifica-se que a cessão de uso do imóvel atende ao interesse público, ao permitir que o Município de São Bento do Sul utilize a área para execução de atividades educacionais, suprimindo demanda local por vagas e estrutura adequada, conforme amplamente demonstrado pela municipalidade e confirmado pelos órgãos técnicos estaduais.

A medida revela-se conveniente e oportuna, pois viabiliza o pleno aproveitamento de bem público estadual, garantindo atendimento digno à comunidade, racionalização de recursos e continuidade das políticas públicas de educação.

Registre-se, ainda, que o Projeto de Lei contempla a formalização de termo de cessão de uso, estabelecendo encargos, obrigações e hipóteses de reversão, assegurando a manutenção da finalidade educacional e a retomada do bem em caso de descumprimento da norma, preservando a segurança jurídica e o patrimônio público.

Ante o exposto, vez que atendido o interesse público, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0822/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
03/12/2025, às 08:41.
